



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2495, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

Altera redação da Lei nº 2456, de 19 de maio de 2021 e dá outras providências.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. A ementa e o Art. 2º da Lei nº 2456, de 19 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor de Ensino Fundamental de Anos Iniciais, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais e Professor de Educação Infantil com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 04 (quatro) vagas para Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais e 04 (quatro) vagas para Professor de Educação Infantil, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

  
**JEFFERSON SCHUSTER BORN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2495,  
DE 19 DE MAIO DE 2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa apenas corrigir um erro material na Lei nº 2456, de 19 de maio de 2021, pois faltou, na redação original, duas menções da palavra "até" antes das respectivas cargas horárias dos profissionais da educação a serem contratados emergencialmente.

Neste sentido, explico que as contratações serão realizadas para jornadas de trabalho diversas, limitadas a 22 (vinte e duas) e 30 (trinta) horas semanais, respectivamente, para o cargo de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil.

Por fim, saliento que a Secretaria de Educação tem certa urgência nas contratações, mas pende esta adequação aqui proposta para poder "destravá-las".

Ante o exposto, a fim de corrigirmos o equívoco e tendo em vista o caráter excepcional aqui justificado, pedimos a aprovação de mais este projeto com a maior brevidade possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal